



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c79905d44-af62-45fd-9f8e-af8fa12905708

ITEM – 47

Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus anexos.

Resolução TC nº 217, de 06 de dezembro de 2023





Lei nº 2611 de 13 de dezembro de 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Escada para o exercício financeiro de 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, faz saber que a Câmara Municipal de Escada aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Escada para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA
DOC. Nº 2476
DATA 19/12/2022
Maria Jose Fidelis Moura Gouveia
Funcionária(o)



CAPÍTULO II
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 203.072.000,00 (duzentos e três milhões, setenta e dois mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - R\$ 148.217.000,00 (cento e quarenta e oito milhões, duzentos e dezessete mil reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 54.855.000,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, em consonância com a Portaria Ministerial nº 05 de 25 de agosto de 2015 e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, distribuída por categoria econômica e origem, da seguinte forma:

I - Receitas Correntes (II-III)	R\$
64.643.000,00	
a) Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 8.611.000,00
b) Receitas de Contribuições	R\$ 7.050.176,40
c) Receita Patrimonial	R\$ 860.000,00
d) Receita de Serviços	R\$ 0,00
e) Transferências Correntes	R\$ 172.677.000,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$ 119.347,18



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c79905dd4-al62-45fd-9f8e-a8fai12905708

II - Total das Receitas Correntes	R\$ 189.317.523,58
III - Deduções Legais de Receitas	R\$ 18.589.000,00
IV - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 30.031.476,42
V - Receitas de Capital	R\$ 2.312.000,00
a) Operações de Crédito	R\$ 0,00
b) Alienação de Bens	R\$ 0,00
c) Transferência de Capital	R\$ 2.312.000,00
VI - TOTAL DAS RECEITAS (I+IV+V)	R\$ 203.072.000,00

Seção II Da fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 203.072.000,00 (duzentos e três milhões, setenta e dois mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 121.680.047,18 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e oitenta mil, quarenta e sete reais e dezoito centavos), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 81.391.952,82 (oitenta e um milhões, trezentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), do Orçamento da Seguridade Social.



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c79905d4-a162-45fd-9f8e-a8fa12905708

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas no inciso II deste artigo, R\$ 26.536.952,82 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTE	R\$ 181.859.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 131.124.652,82
b) Juros e Encargos da Dívida	R\$ 80.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$ 50.654.347,18
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 19.553.000,00
a) Investimentos	R\$ 13.753.000,00

Jug



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

b) Inversões Financeiras	R\$ 0,00
c) Amortização da Dívida	R\$ 5.800.000,00
III - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 1.660.000,00
IV - TOTAL DA DESPESA (I+II+III)	R\$ 203.072.000,00

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º O limite autorizado no art. 7º obedecerá redação do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentária 2.599/2022 e seus incisos.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.





PREFEITURADA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c79905d4-a162-45fd-9f8e-a8fa12905708

CAPÍTULO III Seção Única Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita, Escada, 16 de dezembro de 2022.


MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2611 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Escada para o exercício financeiro de 2023.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, faz saber que a Câmara Municipal de Escada aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Escada para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

**CAPÍTULO II
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 203.072.000,00 (duzentos e três milhões, setenta e dois mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

- I - R\$ 148.217.000,00 (cento e quarenta e oito milhões, duzentos e dezessete mil reais), do Orçamento Fiscal; e
II - R\$ 54.855.000,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, em consonância com a Portaria Ministerial nº 05 de 25 de agosto de 2015 e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, distribuída por categoria econômica e origem, da seguinte forma:

I - Receitas Correntes (II-III)	R\$ 64.643.000,00
a) Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 8.611.000,00
b) Receitas de Contribuições	R\$ 7.050.176,40
c) Receita Patrimonial	R\$ 860.000,00
d) Receita de Serviços	R\$ 0,00
e) Transferências Correntes	R\$ 172.677.000,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$ 119.347,18
II - Total das Receitas Correntes	R\$ 189.317.523,58
III - Deduções Legais de Receitas	R\$ 18.589.000,00
IV - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 30.031.476,42
V - Receitas de Capital	R\$ 2.312.000,00
a) Operações de Crédito	R\$ 0,00
b) Alienação de Bens	R\$ 0,00
c) Transferência de Capital	R\$ 2.312.000,00
VI - TOTAL DAS RECEITAS (I+IV+V)	R\$ 203.072.000,00

Seção II

Da fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 203.072.000,00 (duzentos e três milhões, setenta e dois mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

- I - R\$ 121.680.047,18 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e oitenta mil, quarenta e sete reais e dezoito centavos), do Orçamento Fiscal; e
II - R\$ 81.391.952,82 (oitenta e um milhões, trezentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas no inciso II deste artigo, R\$ 26.536.952,82 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 68
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c79905d4-a162-45fd-9f8e-a8fa12905708

OFÍCIO Nº 353/2022

Escada, 16 de dezembro de 2022.

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Escada,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do inciso VII do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o §1º do artigo 66, da Constituição Federal, que o Poder Executivo Municipal vetou totalmente, por ilegalidade, o texto do art. 7º do Projeto de Lei nº 020/2022 alterado pela emenda modificativa nº 010/2022.

Ressalto que o referido projeto de lei foi devidamente sancionado com o veto supracitado. Portanto, nessa oportunidade, encaminho Lei Municipal nº 2611, de 16 de dezembro de 2022.

As razões do veto seguem em anexo para apreciação desta Casa.

Aproveitando o ensejo, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESCADA - PE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA
DOC. Nº _____
DATA 19/12/2022

Funcionária(o)



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 68
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: c79905d4-a162-45fd-9f8e-a8fa12905708

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESCADA
ESTADO DE PERNAMBUCO

VETO AO TEXTO DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2611/2022,
ADVINDA DO PROJETO DE LEI Nº 020/2022 APROVADO POR ESTA
CASA LEGISLATIVA E EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/2022

VETO AO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2611/2022,
ADVINDA DO PROJETO DE LEI Nº 020/2022, ESTE DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ESTIMA
A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESCADA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A Prefeita do Município da Escada, Estado de Pernambuco, em observância ao estabelecido no inciso VII do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o §1º do artigo 66, da Constituição Federal, tendo em vista que o art. 7º da Lei Municipal nº 2611/2022, com texto advindo da emenda modificativa nº 010/2022 referente ao Projeto de Lei nº 020/2022, possui matéria ilegal, vem, por meio deste, vetá-lo totalmente.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 020/2022, aprovado pelo Poder Legislativo, recebeu a seguinte emenda:

Emenda Modificativa nº 10/2022:

Art 7º Fica o Poder Executivo autorizado **abrir créditos adicionais suplementares até 5% (cinco por cento)**, com finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023. (grifo nosso)

De início, importa destacar que se esclareça que a análise do veto passa por dois prismas distintos, pode ocorrer em razão da existência de inconstitucionalidade ou em razão do interesse público.



A emenda acima transcrita está sendo vetada por razões jurídico constitucionais infra alinhavadas, bem como por contrariar normas infraconstitucionais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e, posteriormente, sancionada por este Poder Executivo Municipal (Lei nº 2.599, de 25 de agosto de 2022), estabeleceu em seu art. 20 a seguinte redação:

Art. 20. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 conterà **autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até trinta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.**

§ 1º A execução dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública. (grifo nosso)

Portanto, denota-se integral divergência entre o já previsto no art. 20 da Lei nº 2.599, de 25 de agosto de 2022, que estabelece abertura de créditos adicionais de até 30%, e o texto do art. 7º dado pela emenda modificativa nº 010/2022 vinculada ao Projeto de Lei nº 020/2022, que pretende estabelecer créditos adicionais de até 5%.

São, portanto, essas as razões que conduzem à adoção da medida do veto ao art. 7º da Lei Municipal nº 2611/2022, texto dado pela emenda modificativa nº 10/2022 referente ao Projeto de Lei nº 020/2022, valendo-se do texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, atualmente válida e vigente, uma vez que deve a LOA ser integralmente alinhada ao texto da LDO, esta já aprovada e sancionada no âmbito municipal.

Contamos com a compreensão e imprescindível aquiescência dos Nobres Edis.

CONCLUSÃO

Diante disso, tendo em vista a ilegalidade apresentada pela emenda modificativa nº 10/2022 referente ao Projeto de Lei nº 020/2022, por sua incontestável contrariedade à Lei Municipal (LDO/2023) já aprovada pelo Legislativo Municipal e sancionada pelo Executivo Municipal, atualmente vigente, o Poder Executivo de Escada veta totalmente o art. 7º da Lei Municipal 2611/2022, nos termos explanados até o presente momento.



PREFEITURADA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 68
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c79905d4-a162-45fd-9f8e-a8fa12905708

Ressalto que o Projeto de Lei nº 020/2022 foi devidamente sancionado com o veto ao art. 7º (Lei Municipal nº 2611, de 16 de dezembro de 2022), conforme documento que segue anexo.

Atenciosamente,

Escada, 16 de dezembro de 2022.


MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA - PE





1.1 - Anexo de Metas Fiscais (compatibilidade)

Orçamento Programa - Exercício de 2023
Anexo de Metas Fiscais
Compatibilidade LOA/LDO
(art. 5º, inc.I, da Lei Complementar nº 101/2000)

Discriminação	LDO 2023 Valor - R\$ (*)	LOA 2023 Valor - R\$ (*)
I - Receita Total	203.072.000,00	203.072.000,00
II - Despesa Total	203.072.000,00	203.072.000,00
III - Resultado Primário	4.960.000,00	4.960.000,00
IV - Dívida Consolidada Líquida	34.432.000,00	34.432.000,00

(*) A preços de dezembro (projetado)

Observações: O quadro poderá apresentar valores divergentes, devido a inúmeros fatores, tais como projeções atualizadas que diferem daquelas adotadas pela LDO. Desta feita, houve novas programações de investimentos após a Elaboração da LDO.



1.2 - Previsão da receita

ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2023
PREVISÃO DA RECEITA
(Art. 12, L.C. 101, de 2000)

EVOLUÇÃO DA RECEITA
Receita arrecadada nos três últimos exercícios

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	REALIZADA EM 2021	ORÇADA EM 2022	ORÇADA EM 2023*
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$ 135.425.687,94	R\$ 137.545.000,00	R\$ 170.728.523,58
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.123.666,99	6.463.000,00	8.611.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	5.850.463,39	5.507.000,00	7.050.176,40
1300.00.00	Receita Patrimonial	356.699,09	473.000,00	860.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
1600.00.00	Receita de Serviços	934,50	0,00	0,00
1700.00.00	Transferências Correntes	119.823.532,01	124.980.000,00	154.088.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	270.391,96	122.000,00	119.347,18
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.608.471,00	R\$ 2.170.000,00	R\$ 2.312.000,00
2100.00.00	Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	594.150,00	0,00	0,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.014.321,00	2.170.000,00	2.312.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	21.025.251,78	27.805.000,00	30.031.476,42
	TOTAL GERAL	R\$ 158.059.410,72	R\$ 167.520.000,00	R\$ 203.072.000,00

1 - A determinação dos valores previstos para a receita municipal levaram em conta a evolução da arrecadação nos três exercícios anteriores ao em curso, assim como observaram as normas técnicas e legais aplicáveis.

mg

2 - Determinadas receitas tiveram, ainda, um acréscimo/decrécimo de previsão/projeção, conforme adiante mencionado:

2.1 - Receita Tributária: incremento adicional de arrecadação, em virtude de revisão do Código Tributário Municipal, aliado ao recadastramento dos imóveis urbanos, ocasionando a expansão da base de cálculo do IPTU;

2.2 - Transferências de Capital: acréscimo de arrecadação, em virtude da tendência do aumento do número de convênios firmados com outras esferas de Governo para os próximos exercícios;

1.3 - Expansão das Despesas e Renúncia de Receitas

Estimativa da Margem de Expansão da Receita (art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Com relação à demonstração da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no inciso II do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, apesar de não haver uma definição específica desse conceito na Lei mencionada, verifica-se que seu art. 17, que trata da criação ou aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, aponta para a solução desse problema.

Esse artigo 17 exige como requisito essencial para a efetivação dessas despesas, a devida compensação, quer pelo aumento permanente de receita, quer pela redução permanente de despesa, considerando aumento permanente de receita aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Como conceito de base de cálculo entende-se a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota, para obtenção do montante tributário a ser arrecadado. Dessa forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária.

Sendo assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado corresponderá, em parte, aos tributos arrecadados em função desse aumento da base de cálculo.



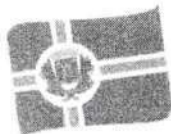


**Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

Por outro lado, a estimativa da margem bruta de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, foi devidamente considerada na presente proposta orçamentária, conforme quadro abaixo, devidamente acompanhada da compensação para essa expansão.

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	12.193
(-) Transferências Constitucionais	3.687
(-) Transferências ao FUNDEB	1.829
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.677
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III)=(I+II)	6.677
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	6.323
Novas DOCC	6.323
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	354

(*) A compensação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado está devidamente abrigada pela margem de expansão das receitas, levando-se em consideração os índices estabelecidos pela União e pelo Estado para o crescimento econômico. A margem de expansão das receitas demonstrada neste quadro é apenas parcial, não correspondendo à margem bruta de expansão.



PREFEITURADA
ESCADA
TUÁ HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

Demonstrativo da Compensação de Renúncia de Receita
(art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstramos abaixo que a renúncia de receitas tributárias provenientes de descontos e isenção estabelecidos em lei, foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de que não afeta as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.





PROJETO DE LEI Nº. 020, de 04 de outubro de 2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Escada para o exercício financeiro de 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31 de 27 de junho de 2008, submete a apreciação da Câmara o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Escada para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Estimativa da Receita





Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 203.072.000,00 (duzentos e três milhões, setenta e dois mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - R\$ 148.217.000,00 (cento e quarenta e oito milhões, duzentos e dezessete mil reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 54.855.000,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, em consonância com a Portaria Ministerial nº 05 de 25 de agosto de 2015 e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, distribuída por categoria econômica e origem, da seguinte forma:

I - Receitas Correntes (II-III)	R\$ 54.643.000,00
a) Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 8.611.000,00
b) Receitas de Contribuições	R\$ 7.050.176,40
c) Receita Patrimonial	R\$ 860.000,00
d) Receita de Serviços	R\$ 0,00
e) Transferências Correntes	R\$ 172.677.000,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$ 119.347,18
II - Total das Receitas Correntes	R\$ 189.317.523,58
III - Deduções Legais de Receitas	R\$ 18.589.000,00
IV - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 30.031.476,42
V - Receitas de Capital	R\$ 2.312.000,00
a) Operações de Crédito	R\$ 0,00
b) Alienação de Bens	R\$ 0,00
c) Transferência de Capital	R\$ 2.312.000,00
VI - TOTAL DAS RECEITAS (I+IV+V)	R\$ 203.072.000,00

Mary



Seção II Da fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 203.072.000,00 (duzentos e três milhões, setenta e dois mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 121.680.047,18 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e oitenta mil, quarenta e sete reais e dezoito centavos), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 81.391.952,82 (oitenta e um milhões, trezentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas no inciso II deste artigo, R\$ 26.536.952,82 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.



Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTE	R\$ 181.859.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 131.124.652,82
b) Juros e Encargos da Dívida	R\$ 80.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$ 50.654.347,18
II - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 19.553.000,00
a) Investimentos	R\$ 13.753.000,00
b) Inversões Financeiras	R\$ 0,00
c) Amortização da Dívida	R\$ 5.800.000,00
III - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 1.660.000,00
IV - TOTAL DA DESPESA (I+II+III)	R\$ 203.072.000,00

Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares nos termos do art. 20 da Lei de diretrizes orçamentárias nº 2.599/2022, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições do da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 8º O limite autorizado no art. 7º obedecerá redação do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentária 2.599/2022 e seus incisos.



Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

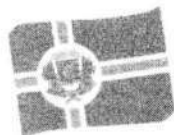
Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c79905d4-a162-45fd-9f8e-a8fa12905708



PREFEITURADA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

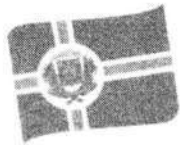
Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita, 04 de outubro de 2023.


MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita Constitucional



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://ete.ite.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c79905d4-a162-45fd-9f8e-a8fa12905708



PREFEITURADA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c79905d4-a162-45fd-9f8e-a8fa12905708

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Código	Discriminação	Legislação
1000.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	
1110.00.0.0.00	IMPOSTOS	
1112.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	
1112.50.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	
1112.50.0.1.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - P	
1112.50.0.1.01	IPTU - PRINCIPAL	Código Tributário do Município
1112.50.0.3.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - D	
1112.50.0.3.01	IPTU - DÍVIDA ATIVA	Código Tributário do Município
1112.53.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	
1112.53.0.1.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	Código Tributário do Município
1113.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	
1113.03.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	
1113.03.1.0.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	
1113.03.1.1.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP	Art. 158, inciso I da Constituição Federal
1113.03.4.0.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	
1113.03.4.1.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	Art. 158, inciso I da Constituição Federal
1114.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	
1114.51.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	
1114.51.1.0.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	
1114.51.1.1.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCI	
1114.51.1.1.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Art. 158, inciso I da Constituição Federal
1114.51.1.1.02	SIMPLES NACIONAL	LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
1114.51.1.3.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA	
1114.51.1.3.01	ISSQN - DÍVIDA ATIVA	Código Tributário do Município
1120.00.0.0.00	TAXAS	
1121.00.0.0.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	
1121.01.0.0.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	
	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	



Código	Discriminação	Legislação
1121.01.0.1.00		
1121.01.0.1.01	TAXAS DE LICENÇA, P/FUNC. DE ESTAB. COMER. IND. E PREST. SERV	Código Tributário do Município
1121.01.0.1.02	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	Código Tributário do Município
1121.01.0.1.03	TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO	Código Tributário do Município
1121.01.0.1.04	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	Código Tributário do Município
1121.01.0.1.05	TAXA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	Código Tributário do Município
1121.01.0.1.06	TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - OUTRAS - PRINCIPAL	Código Tributário do Município
1121.01.0.1.99	OUTRAS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	Código Tributário do Município
1121.50.0.0.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
1121.50.0.1.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	Código Tributário do Município
1122.00.0.0.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1122.01.0.0.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	
1122.01.0.1.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	
1122.01.0.1.01	TAXA DE CEMITÉRIO	Código Tributário do Município
1122.01.0.1.02	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	Código Tributário do Município
1122.01.0.1.03	TAXA EXPEDIENTE	Código Tributário do Município
1122.01.0.1.04	TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS	Código Tributário do Município
1122.01.0.1.05	TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES	Código Tributário do Município
1122.01.0.1.99	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Código Tributário do Município
1122.01.0.3.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	Código Tributário do Município
1200.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES	
1210.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	
1215.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM	
1215.01.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	
1215.01.1.0.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	
1215.01.1.1.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	
1215.01.1.1.01	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	

LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022



Código	Discriminação	Legislação
1215.01.1.1.02	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDEB 70%	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
1215.01.1.1.03	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDEB 30%	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
1215.01.1.1.04	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SAUDE	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
1215.01.1.1.05	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - ASSISTENCIA SOCIAL	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
1215.01.1.1.06	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CAMARA MUNICIPAL	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
1215.01.1.1.07	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - ESCADAPREVI	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
1215.01.2.0.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
1215.01.2.1.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
1240.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
1241.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
1241.50.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
1241.50.0.1.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
1300.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1320.00.0.0.00	VALORES MOBILIÁRIOS	
1321.00.0.0.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	
1321.01.0.0.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	Legislação Específica
1321.01.0.1.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	Legislação Específica
1321.01.0.1.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PME	Legislação Específica
1321.01.0.1.02	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB	Legislação Específica
1321.01.0.1.03	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANC. RECURSOS VINCULADOS - FMS	Legislação Específica
1321.01.0.1.04	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FMAS	Legislação Específica
1321.01.0.1.05	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANC. NÃO VINCULADOS- FMS	Legislação Específica
1321.04.0.0.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	
1321.04.0.1.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO	
1700.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1710.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	Legislação Específica



LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Código	Discriminação	Legislação
1711.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	
1711.51.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	
1711.51.1.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	
1711.51.1.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	Art.159 da Constituição Federal
1711.51.2.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	
1711.51.2.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	Art.159 da Constituição Federal
1711.51.3.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	
1711.51.3.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	Art.159 da Constituição Federal
1711.52.0.0.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	
1711.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	Art.159 da Constituição Federal
1712.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO	
1712.50.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	
1712.50.0.1.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	LEI Nº 12.734, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
1712.52.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL	
1712.52.4.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	
1712.52.4.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	LEI Nº 12.734, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
1713.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	
1713.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	
1713.50.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
1713.50.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
1713.50.1.1.01	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (ACS)	Art.77 do ADCT e Portaria MS nº 1.497/07
1713.50.1.1.02	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	Art.77 do ADCT e Portaria MS nº 1.497/07
1713.50.1.1.03	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	Art.77 do ADCT e Portaria MS nº 1.497/07
1713.50.1.1.04	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	Art.77 do ADCT e Portaria MS nº 1.497/07
1713.50.1.1.05	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERV. DE ATENÇÃO BÁSICA	Art.77 do ADCT e Portaria MS nº 1.497/07
1713.50.1.1.06	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE CEGONHA	Art.77 do ADCT e Portaria MS nº 1.497/07
1713.50.1.1.07	CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS	Art.77 do ADCT e Portaria MS nº 1.497/07





Código	Discriminação	Legislação
1713.50.2.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
1713.50.2.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
1713.50.2.1.01	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	Art.77 do ADCT e Portaria MS nº 1.497/07
1713.50.2.1.02	SAMU 192	Art.77 do ADCT e Portaria MS nº 1.497/07
1713.50.2.1.03	FAEC - CIRURGIAS ELETIVAS	Art.77 do ADCT e Portaria MS nº 1.497/07
1713.50.2.1.04	CORONAVIRUS (COVID-19) - SAES	Art.77 do ADCT e Portaria MS nº 1.497/07
1713.50.3.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
1713.50.3.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
1713.50.3.1.01	INC. FINANCEIRO ESTADOS,DF E MUNICÍPIOS EXEC. VIG. SANITARIA	Art.77 do ADCT e Portaria MS nº 1.497/07
1713.50.3.1.02	INC. FINANC. ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS DESPESAS DIVERSAS	Art.77 do ADCT e Portaria MS nº 1.497/07
1713.50.3.1.03	INC FINANC AÇÕES DE VIG E PREV. E CONT. DAS DST/AIDS E HEPAT	Art.77 do ADCT e Portaria MS nº 1.497/07
1713.50.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
1713.50.4.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
1713.50.4.1.01	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICO	Art.77 do ADCT e Portaria MS nº 1.497/07
1713.50.4.1.02	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE	Art.77 do ADCT e Portaria MS nº 1.497/07
1713.50.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
1713.50.5.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	
1713.50.5.1.01	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE	Art.77 do ADCT e Portaria MS nº 1.497/07
1714.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	
1714.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
1714.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	
1714.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	Legislação Específica
1714.51.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	Legislação Específica
1714.52.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	
1714.52.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	Legislação Específica
1714.53.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	
1714.53.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T	Legislação Específica

Código	Discriminação	Legislação
1715.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	
1715.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	
1715.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	
1715.50.0.1.01	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	Lei nº 14.113/2020
1715.50.0.1.02	COMPLEMENTAÇÃO VAAT - ED. INFANTIL	Lei nº 14.113/2020
1715.50.0.1.03	COMPLEMENTAÇÃO VAAT - DESP. CAPITAL	Lei nº 14.113/2020
1715.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	
1715.51.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	
1715.51.0.1.01	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL	Lei nº 14.113/2020
1715.52.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	
1715.52.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020
1716.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	
1716.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	
1716.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	
1716.50.0.1.01	BPC NA ESCOLA	Legislação Especifica
1716.50.0.1.02	COMPONENTE - MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	LOAS - Lei nº 8.742/93 e atualização
1716.50.0.1.03	COMPONENTE - MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE	LOAS - Lei nº 8.742/93 e atualização
1716.50.0.1.04	COMPONENTE - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV	LOAS - Lei nº 8.742/93 e atualização
1716.50.0.1.05	COMPONENTE - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF	LOAS - Lei nº 8.742/93 e atualização
1716.50.0.1.06	COMPONENTE - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENT. DO SUAS - IGDSUAS	LOAS - Lei nº 8.742/93 e atualização
1716.50.0.1.07	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENT. DO AUXÍLIO BRASIL - IGDPAB	DECRETO Nº 10.852, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021
1716.50.0.1.08	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	LOAS - Lei nº 8.742/93 e atualização
1716.50.0.1.09	TRANSFERÊNCIAS DO SUAS - COVID-19	Resolução CIB/PE Nº5408
1716.50.0.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FINAS	Legislação Especifica
1719.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	
1719.56.0.0.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	
	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº	



LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Código	Discriminação	Legislação
1719.58.0.1.00		
1719.58.0.1.01	ADO LC Nº 176/2020 (ADO 25)	LC 176/2020 (ADO 25)
1719.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	
1719.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	Legislação Especifica
1720.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	
1721.00.0.0.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	
1721.50.0.0.00	COTA-PARTE DO ICMS	
1721.50.0.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	Art.158,inciso III da Constituição Federal
1721.51.0.0.00	COTA-PARTE DO IPVA	
1721.51.0.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	Art.158,inciso III da Constituição Federal
1721.52.0.0.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	
1721.52.0.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	Art.158,inciso III da Constituição Federal
1721.53.0.0.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	
1721.53.0.1.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	Art.158,inciso III da Constituição Federal
1721.98.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITA	
1721.98.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITA	Legislação Especifica
1721.98.0.1.01	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NAS RECEITAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	
1724.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	
1724.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	
1724.51.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	Legislação Especifica
1724.51.0.1.01	CAMINHO DA ESCOLA - ESTADUAL	
1729.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	
1729.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	
1729.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	Legislação Especifica
1729.99.0.1.01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - (COVID-19)	Legislação Especifica
1729.99.0.1.02	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS PARA O FMS - FEAS	Legislação Especifica
1750.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	
1751.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	



Código	Discriminação	Legislação
1751.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	
1751.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	
1751.50.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021
1900.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1920.00.0.0.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	
1922.00.0.0.00	RESTITUIÇÕES	
1922.51.0.0.00	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS DO FUNDEB	
1922.51.0.1.00	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	
1922.51.0.1.01	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	Legislação Especifica
1922.99.0.0.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	
1922.99.0.1.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	
1922.99.0.1.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PREFEITURA	Legislação Especifica
1922.99.0.1.02	OUTRAS RESTITUIÇÕES - FMS	Legislação Especifica
1922.99.0.1.03	OUTRAS RESTITUIÇÕES - FMAS	Legislação Especifica
1990.00.0.0.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	
1999.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1999.03.0.0.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	
1999.03.0.1.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	Legislação Especifica
1999.99.0.0.00	OUTRAS RECEITAS	
1999.99.2.0.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -	
1999.99.2.1.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -	
1999.99.2.1.01	OUTRAS RECEITAS - PREFEITURA	Legislação Especifica
2000.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2400.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2410.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
2411.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	
2411.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	
2411.51.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	
2411.51.1.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	
2411.51.1.1.01	TRANSF. SUS-BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA	Legislação Especifica



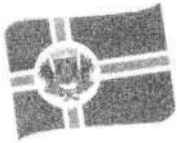
Código	Discriminação	Legislação
2411.51.2.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	
2411.51.2.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	
2411.51.2.1.01	TRANSF. SUS-BLOCO DE ESTRUT. DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Legislação Específica
2412.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME	
2412.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	
2412.50.9.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	
2412.50.9.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - P	Legislação Específica
2419.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	
2419.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	
2419.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD	Legislação Específica
2420.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	
2421.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS D	
2421.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	
2421.50.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	
2421.50.0.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA O SUS	Legislação Específica
2422.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID	
2422.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	
2422.99.0.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA	Legislação Específica
2428.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	
2428.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	
2429.51.0.1.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Legislação Específica
7000.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES (INTRA)	
7200.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	
7210.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (INTRA)	
7215.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM	
7215.02.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL (INTRA)	
7215.02.1.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO (INTRA)	
7215.02.1.1.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL (IN	
7215.02.1.1.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREFEITURA	

LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022



Código	Discriminação	Legislação
7215.02.1.1.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDEB 70%	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
7215.02.1.1.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDEB 30%	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
7215.02.1.1.04	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - SAUDE	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
7215.02.1.1.05	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - ASSISTENCIA	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
7215.02.1.1.06	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - CÂMARA	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
7215.02.1.1.07	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - ESCADAPREVI	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
7215.51.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS (INTRA)	
7215.51.1.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
7215.51.1.1.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
7215.51.1.2.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	LEI MUNICIPAL Nº 2593 DE 29 DE JUNHO DE 2022
7900.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES (INTRA)	
7920.00.0.0.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS (INTRA)	
7922.00.0.0.00	RESTITUIÇÕES (INTRA)	
7922.99.0.0.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES (INTRA)	
7922.99.0.1.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL (INTRA)	
7990.00.0.0.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES (INTRA)	
7999.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES (INTRA)	
7999.01.0.0.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R	Art.149, § 1º da Constituição Federal
7999.01.0.1.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO R	
9000.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	
9500.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	
9510.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA





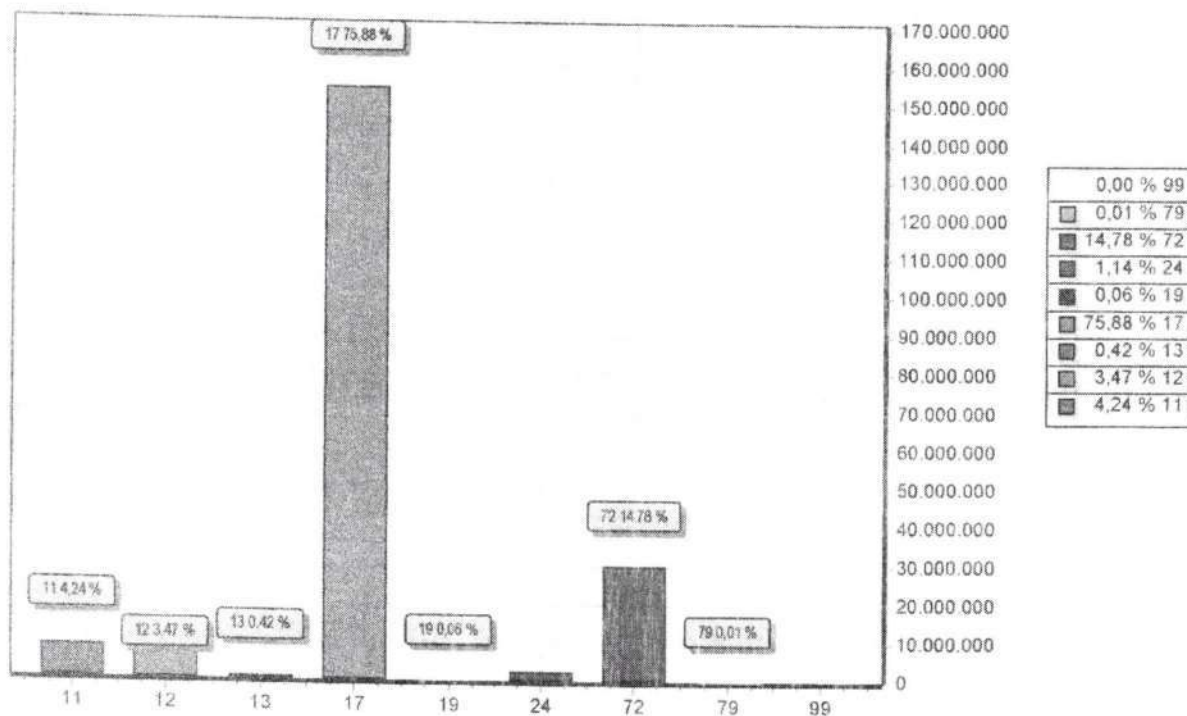
PREFEITURADA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

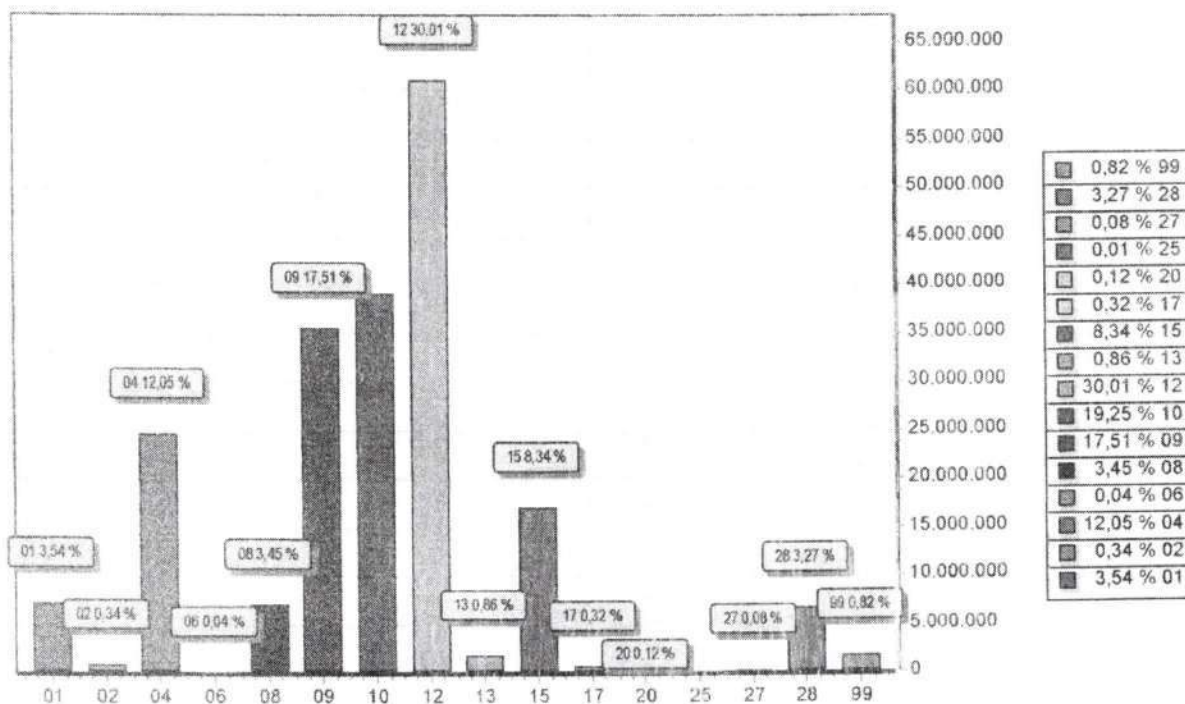


Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <http://etc:tc:pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c79905d4-a162-45fd-9f8e-a8fa12905708

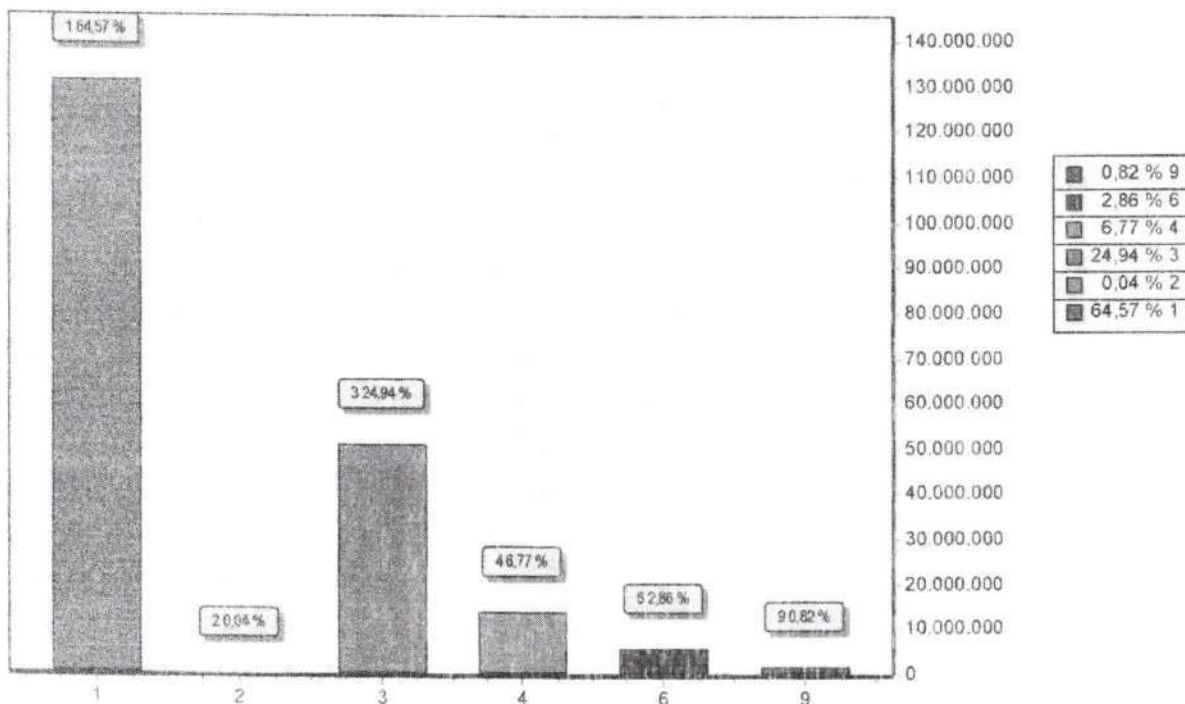
GRÁFICOS



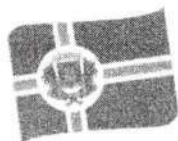
CODIGO		PREVISTO
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.611.000,00
12	CONTRIBUIÇÕES	7.050.176,40
13	RECEITA PATRIMONIAL	860.000,00
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	154.088.000,00
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	119.347,18
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.312.000,00
72	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	30.011.476,42
79	OUTRAS RECEITAS CORRENTES (INTRA)	20.000,00
99	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
TOTAL		203.072.000,00



FUNÇÃO	DOTAÇÃO	
01	Legislativa	7.190.000,00
02	Judiciária	681.000,00
04	Administração	24.465.047,18
06	Segurança Pública	86.000,00
08	Assistência Social	7.009.000,00
09	Previdência Social	35.561.652,82
10	Saúde	39.082.300,00
12	Educação	60.946.000,00
13	Cultura	1.742.000,00
15	Urbanismo	16.931.000,00
17	Saneamento	644.000,00
20	Agricultura	251.000,00
25	Energia	15.000,00
27	Desporto e Lazer	171.000,00
28	Encargos Especiais	6.637.000,00
99	Reserva de Contingência	1.660.000,00
TOTAL		203.072.000,00



GRUPO		DOTAÇÃO
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	131.124.652,82
2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.654.347,18
4	INVESTIMENTOS	13.753.000,00
6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.800.000,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.660.000,00
TOTAL		203.072.000,00



PREFEITURADA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c79905d4-a162-45fd-9f8e-a8fa12905708

TABELAS AUXILIARES

ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO

RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da Constituição)

1. RECEITAS DE IMPOSTOS **Valor Previsto**

- 1.1 - Receitas Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU 7.607.000,00
- 1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI 1.027.000,00
- 1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS 290.000,00
- 1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF 3.210.000,00

2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS **99.945.000,00**

- 2.1 - Cota-Parte FPM **68.500.000,00**
 - 2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b 61.500.000,00
 - 2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea "d" e "e" 7.000.000,00
- 2.2 - Cota-Parte ICMS 25.000.000,00
- 2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação 400.000,00
- 2.4 - Cota-Parte ITR 45.000,00
- 2.5 - Cota-Parte IPVA 6.000.000,00
- 2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro 0,00
- 2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais 0,00

3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2) **107.552.000,00**

RECEITAS DO FUNDEB

- 4. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB **16.589.000,00**
 - 4.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1) 12.300.000,00
 - 4.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2) 5.000.000,00
 - 4.3 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3) 80.000,00
 - 4.4 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4) 9.000,00
 - 4.5 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5) 1.200.000,00

5. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB **49.200.000,00**

- 5.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos **42.200.000,00**
 - 5.1.1 - Principal 42.130.000,00
 - 5.1.2 - Rendimentos de Aplicações Financeiras 70.000,00

5.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF **5.400.000,00**

- 5.2.1 - Principal 5.400.000,00
- 5.2.2 - Rendimentos de Aplicações Financeiras 0,00

5.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT **1.600.000,00**

- 5.3.1 - Principal 1.600.000,00
- 5.3.2 - Rendimentos de Aplicações Financeiras 0,00

6. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (5.1.1 - 4) **23.541.000,00**

- 6.1 - ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 23.541.000,00
- 6.2 - DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 0,00

DESPESAS DO FUNDEB

7. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA **35.951.000,00**

- 7.1 - Educação Infantil **5.657.000,00**
 - 7.1.1 - Creche 0,00
 - 7.1.2 - Pré-Escola 5.657.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA
 AV. DOUTOR ANTONIO DE CASTRO - CNPJ:11294303/0001-80



Orçamento Programa - Exercício de 2023

ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO

7.2 - Ensino Fundamental	30.294.000,00
8. OUTRAS DESPESAS	7.929.000,00
8.1 - Educação Infantil	1.230.000,00
8.1.1 - Creche	700.000,00
8.1.2 - Pré-Escola	530.000,00
8.2 - Ensino Fundamental	6.699.000,00
9. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (7+8)	43.690.000,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDOS NO EXERCÍCIO	
10. Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	35.951.600,00
11. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	42.200.000,00
12. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.400.000,00
13. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.600.000,00
14. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF aplicadas na Educação Infantil	600.000,00
15. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de Capital	300.000,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal

16. Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais de Educação Básica	73,07
17. Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	50,00
18. Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesa de Capital	18,75

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

19. EDUCAÇÃO INFANTIL	233.000,00
19.1 - Creche	0,00
19.2 - Pré-escola	233.000,00
20. ENSINO FUNDAMENTAL	8.052.000,00
21. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (19 + 20)	8.285.000,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

22. TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS)	50.485.000,00
23. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	23.541.000,00
24. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 - 23)	26.944.000,00
25. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((30)/(3)x100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	25,05

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Obrigatório 100%)

26. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.836.000,00
26.1 - Salário-Educação	1.320.000,00
26.2 - PDDE	27.000,00
26.3 - PNAE	1.061.000,00
26.4 - PNATE	186.000,00
26.5 - Outras Transferências do FNDE	242.000,00
27. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
28. RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
29. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00